

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE-MT SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO EDITAL N° 001/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS (MEI) PARA ATUAREM EM AVALIAÇÃO TÉCNICA E DE MÉRITO CULTURAL NO EDITAL DA LEI PAULO GUSTAVO N° 006/2023 DA CIDADE DE LUCAS DO RIO VERDE - MT.

O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna pública a abertura de procedimento destinado a seleção de pessoas físicas e jurídicas (Micro empreendedor Individual – MEI) com a finalidade de credenciar profissionais, com residência em todo Brasil, que irão atuar na avaliação de projetos artísticos e culturais referentes ao edital nº 006/2023 da Lei Paulo Gustavo do Município de Lucas do Rio Verde- MT, com recursos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), conforme Decretos Federais nº 11.525/2023 e nº 11.453/2023, além das demais disposições legais aplicáveis e das condições da presente Chamada Pública.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento 04 (quatro) de pessoas físicas, brasileiros natos ou naturalizados, maior de 18 anos, com comprovada atuação e conhecimento em pelo menos 3 (três) dos segmentos artísticos e culturais abaixo elencados; ou pessoas jurídicas (Microempreendedor Individual – MEI), sediadas no território nacional, a fim de exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural de projetos no âmbito dos editais culturais da Lei Complementar n°195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Município de Lucas do Rio Verde- MT, pelo tempo que estiver vigente este credenciamento.

1.1.2. Os profissionais serão credenciados e habilitados para emissão de análise técnica considerando os segmentos artísticos e culturais a seguir:

Artesanato;





- Artes Cênicas;
- Audiovisual;
- Cultura popular e manifestações tradicionais, originárias ou patrimômio;
- Dança;
- Livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias;
- Música;

1.1.3. O banco de pareceristas decorrente desta chamada pública terá validade de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Lucas do Rio Verde-MT, a contar da data da sua homologação.

1.2. Os Pareceristas terão as seguintes funções:

- 1.2.1 . Seleção das propostas;
- 1.2.2 Atribuição de nota para os projetos/propostas;
- 1.2.3 . Emissão da pré-listagem de classificação;
- 1.2.4 . Avaliação dos recursos;
- **1.2.5** . Emissão da listagem final de classificação:
- 1.2.6 . Emissão de relatório Técnico final.

2. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Não poderão participar do processo de credenciamento:
- dirigentes, agentes públicos efetivos, comissionados e terceirizados, bem como estagiários e/ou bolsistas vinculados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Lucas do Rio Verde - MT, bem como os cônjuges e parentes até o segundo grau dos agentes acima listados;
- pessoas apenadas com punição de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos bem como os declarados como inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção de





suspensão temporária;

- também não poderão participar do credenciamento, direta ou indiretamente, os autores, proponentes e integrantes da equipe dos projetos culturais.
- **2.1.1.** Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor e/ou proponente do projeto, pessoa física ou jurídica, e os participantes do credenciamento, envolvendo quaisquer fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- **2.1.2.** As disposições supra elencadas, aplicam-se aos membros da Comissão de avaliação e seleção deste Edital, que será designada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Lucas do Rio Verde-MT, por meio de Portaria.

3. DA QUALIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS PARECERISTAS

- **3.1.** Recomenda-se que os pareceristas credenciados para a prestação de serviços técnicos especializados de análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais, além dos requisitos previstos neste Edital, possuam as seguintes qualificações e competências:
- * Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- * Conhecimento para a elaboração de pareceres;
- * Comprovada experiência e conhecimento nas respectivas áreas culturais pretendidas;
- * Facilidade no manuseio de computador e utilização da internet para realização das avaliações por meio digital e/ou de plataforma online.
- 3.2. São atribuições dos pareceristas, à luz das diretrizes da legislação vigente:
- * Tomar conhecimento do Edital e dos anexos referentes à seleção para a qual foi convocado, bem como a legislação aplicável à matéria;
- * Analisar os projetos inscritos no edital nº 006/2023 da Lei Paulo Gustavo do Município de Lucas do Rio Verde- MT, conforme modelo de parecer que será fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Lucas do Rio Verde-MT, de acordo com os quesitos definidos nos editais de seleção e em seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída;
- * Comparecer às reuniões via meio eletrônico (internet) nas datas definidas ou sempre que convocado, destinadas à orientação, conclusão das análises das propostas e/ou decisões, ou por outro motivo relacionado aos projetos inscritos no edital n° 006/2023 da Lei Paulo Gustavo do Município de Lucas do Rio Verde- MT;





- * Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;
- * Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento, sobre eventuais recursos à decisão da Comissão de Pareceristas:
- * Participar das reuniões organizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo sobre os projetos em que atuaram como pareceristas.
- * Executar suas atribuições e entregas no prazo previsto em Contrato de Serviço e nas orientações operacionais formalizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 3.3. Os interessados no processo de credenciamento deverão possuir acesso a computador, internet, e demais equipamentos necessários para a avaliação dos projetos culturais e para realização da videoconferência, quando necessária.
- 3.3.1. A infraestrutura de que trata o item 3.3 fica à custa do parecerista, sendo vedado qualquer tipo de ressarcimento.

4. DAS FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 4.1 O credenciamento será composto de duas fases:
- a) Inscrição;
- b) Seleção mediante avaliação da documentação apresentada.
- 4.2 Os atos que consistem cada uma das fases estão descritos nos itens a seguir.

5 DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 5.1. Antes de efetuar a inscrição no processo de credenciamento, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos.
- 5.2. A inscrição é gratuita e deverá ser realizada exclusivamente via internet, por meio do preenchimento do formulário anexo e documentos comprobatórios que devem ser enviado ao email: editais.cultura@lucasdorioverde.mt.gov.br, entre às 08h do dia 12 de janeiro de 2024 e às 23:59h do dia 26 de janeiro de 2024 considerado o horário oficial de Brasília.
- 5.3. Ficará a cargo da Comissão de Analise Técnica a análise documental e habilitatória dos credenciados.
- 5.4. A inscrição será realizada via preenchimento do formulário de inscrição e envio online no e-mail





<u>editais.cultura@lucasdorioverde.mt.gov.br</u> e o candidato deverá anexar os seguintes documentos:

5.4.1. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI): (Deve ser enviada no momento da inscrição)

- a) CCMEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- b) Comprovante de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CNPJ);
- c) Certidão de

Regularidade Fiscal

iunto

à Receita

Federal;

- d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Certidão Negativa Estadual;
- g) Certidão Negativa Municipal, obtida junto na prefeitura do município sede da MEI;
- h) Cópia da Carteira de Identidade e CPF do MEI;
- i) Indicação de banco, agência e número da conta corrente em nome da pessoa jurídica com CNPJ do MEI;
- j) Cópia do comprovante de endereço em nome do MEI que date até 03 meses antes da contratação. Caso o interessado não tenha comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar declaração do responsável pela residência, com cópia do RG, interessado reside no local;
- k) Portifolio de comprovação cultural:
- I) Documentação comprobatória em relação às informações apresentadas no currículo (cópias de certificados e diplomas que comprovem a formação acadêmica, além de documentos que comprovem atuação profissional na área cultural pretendida, como portfólio com publicações/reportagens e declarações autenticadas de instituições reconhecidas na área cultural sobre contratações e serviços prestados);
- m) Outros links ou anexos que o profissional julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a área inscrita, como declarações, certificações, dentre outros materiais (opcional);
- n) Declaração de que não exerce cargo público.
- o) Declaração de idoneidade.

5.4.2. PESSOA FÍSICA: (Deve ser enviada no momento da inscrição)





- a) Frente e verso do Documento de identificação civil com foto (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira Profissional ou Registro Nacional de Estrangeiro);
- b) Documento de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso o documento de identificação do candidato não contenha o número de CPF;
- Documento que comprove o estado de naturalizado, se for o caso; C)
- d) Certidão de Regularidade Fiscal junto à Receita Federal, com validação disponível no site http://www.receita.fazenda.gov.br;
- e) Certificado de Regularidade junto FGTS. obtido através link https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;
- f) link Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, obtida do através http://www.tst.ius.br/certidao:
- Certidão de Regularidade Estadual junto à Receita Estadual, com validação disponível no g) site do respectivo estado;
- h) Certidão de Regularidade Municipal junto à Fazenda Municipal, com validação disponível no site da prefeitura do seu município;
- i)Cópia Legível do Cartão ou extrato do PIS/PASEP ou NIT;
- j)Cópia do comprovante de residência em nome do interessado que date até 03 meses antes da contratação. Caso o interessado não tenha comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar declaração do responsável pela residência, com cópia do RG, interessado reside no local;
- k) Indicação de banco, agência e número da conta corrente em nome da pessoa física;
- I) Comprovante de inscrição no órgão de classe competente, se for o caso;
- m) Currículo completo;
- n) Documentação comprobatória em relação às informações apresentadas no currículo (cópias de certificados e diplomas que comprovem a formação acadêmica, além de documentos que área cultural pretendida, como atuação profissional na portfólio publicações/reportagens e declarações autenticadas de instituições reconhecidas na área cultural sobre contratações e serviços prestados);
- o) Outros links ou anexos que o profissional julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a área inscrita, como declarações,





certificações, dentre outros materiais (opcional);

- p) Declaração de idoneidade.
- 5.5. Não serão aceitos documentos enviados por meio de links.
- **5.6.** Caso exista mais de uma inscrição com o mesmo Cadastro, será considerada apenas a última inscrição realizada.
- **5.7.** A pessoa física ou jurídica (MEI) interessada em efetuar a inscrição no processo de credenciamento é a única responsável pelos ônus decorrentes da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações apresentadas.
- **5.8.** A inscrição que não contiver toda a documentação elencada no item 5.4.1 ou 5.4.2 deste Edital será desconsiderada e o interessado será desclassificado, não cabendo recurso administrativo para a complementação de documentação.
- **5.9.** Não serão aceitos documentos enviados de forma diversa daquela determinada nos itens 5.2 e 5.4 deste Edital.
- **5.10.** A irregularidade dos documentos apresentados, mesmo que verificada a qualquer tempo, em especial na ocasião da assinatura do contrato de prestação de serviços, acarretará na cassação da inscrição e descredenciamento.
- **5.11.** Ficam os candidatos inscritos sujeitos às sanções administrativas, cíveis, e penais cabíveis, caso apresentem qualquer declaração ou documento falso, ou não cumpram com as cláusulas contratuais.

6. DA SELEÇÃO MEDIANTE AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

- **6.1** A seleção para o credenciamento será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Lucas do Rio Verde-MT, que realizará a análise dos currículos e da documentação comprobatória apresentada.
- **6.2** O julgamento dos candidatos será feito individualmente pelos membros da Comisão de Análise Técnica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 6.3 O resultado preliminar será publicado no Site Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso e site oficial da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde-MT, de acordo com o cronograma do presente Edital.
- **6.4** Contra a decisão da análise, caberá recurso fundamentado e específico, destinado a Secretaria de Cultura e Turismo, conforme disponibilização em anexo, por meio do e-mail:





editais.cultura@lucasdorioverde.mt.gov.br

- **6.5** Os recursos de que trata o item 6.4 deverão ser apresentados no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.
- **6.6** Os recursos devem ser enviados por meio de preenchimento de formulário conforme Anexo IV, por meio do e- mail: editais.cultura@lucasdorioverde.mt.gov.br, devendo ser observado o prazo estabelecido no item 6.5 deste Edital.
- **6.7** Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso, bem como não serão atendidas solicitações de reavaliação por preenchimento equivocado do formulário de inscrição.
- **6.8** O Resultado final do processo, contendo os candidatos habilitados para credenciamento, será publicado no Site Oficial do Município de Lucas do Rio Verde-MT, bem como no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

7 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

- 7.1 A análise dos documentos comprobatórios será conduzida pelos membros da Comisão de Análise Técnica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- **7.2** As propostas serão classificadas em ordem decrescente e serão consideradas classificadas as 06 (seis) propostas com maior pontuação acima de 50 (cinquenta) pontos.
- 7.3 Os pontos serão distribuídos levando em consideração os seguintes critérios:

a)	NÍVEL DE FORMAÇÃO	РО	NTUAÇÃO
	Cursos livres (Curta duração)		5
	Curso Técnico		10
. 85 - 18	Graduação		15
2 S	Especialização		20





	Mestrado	25
	Doutorado	30
	Pós-Doutorado	35
b)	TEMPO DE EXPERIÊNCIA NO SETOR CULTURAL	PONTUAÇÃO
	Experiência comprovada igual ou inferior a 5 anos	10
	Experiência comprovada de 05 a 10 anos	20
36 10 10 10	Experiência comprovada igual ou superior a 10 anos	30
c)	PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES E BANCAS DE ANÁLISE PROJETOS CULTURAIS	PONTUAÇÃO
	Experiência comprovada em nível - Municipal	5
	Experiência comprovada em nível - Estadual	10
	Experiência comprovada em nível - Nacional	15
d)	EXPERIÊNCIA EM PRODUÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS	PONTUAÇÃO





	PONTUAÇÃO MÁXIMA	200
	Experiência comprovada em 3 (três) ou mais segmentos artísticos	5
	Experiência comprovada em 2 (dois) segmentos artísticos	3
ď	Experiência comprovada em 1 (um) segmento artístico	1
e)	EXPERIÊNCIA EM MÚLTIPLAS ÁREAS DE ATUAÇÃO	PONTUAÇÃO
	Experiência comprovada em nível - Nacional	15
	Experiência comprovada em nível - Estadual	10
	Experiência comprovada em nível - Municipal	5

\$



- 7.4. A apresentação de pedido de credenciamento vincula o interessado, sujeitando-o, integralmente, às condições deste edital. A documentação apresentada e as informações registradas são de inteira responsabilidade do profissional interessado, que é garantidor de sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei penal pertinente.
- 7.5. Será considerado como critério de desempate, o candidato que receber maior pontuação no critério "c".
- 7.6. Persistindo o empate, será considerada a maior nota nos critérios "a", "d" e consecutivamente, até o desempate.
- 7.7. Se, após a aplicação dos critérios acima mencionados, ainda persistir o empate, o critério será o candidato de idade mais elevada.
- 7.8. O CREDENCIANTE, poderá, a seu critério, promover diligências destinadas a esclarecer informações prestadas pelos profissionais.
- 7.9. A permanência do profissional no cadastro fica condicionada à ausência de impedimentos ou restrições ao exercício profissional.
- 7.10. Considerar-se-ão habilitado(s) o (s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido às exigências constantes neste capítulo.
- 7.11. A Documentação apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste instrumento de credenciamento será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova documentação após a apresentação fundamentada das causas que ensejaram sua inépcia.
- 7.12. A documentação enviada será analisada pela Comissão de Analise Técnica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Lucas do Rio Verde-MT, e, após o resultado preliminar da análise da documentação e da pontuação, far-se-á a assinatura do Termo de Credenciamento pelas partes, entregue ao selecionado a partir de sua habilitação e, a partir de então, o profissional estará habilitado a atuar.
- 7.13. Os documentos deverão ser enviados na ordem e na forma estabelecida na ficha de inscrição qual deve preenchida, assinada, escaneada е enviada via ser e-mail editais.cultura@lucasdorioverde.mt.gov.br, bem como toda a documentação exigia no item 5. deste edital.
- 7.14. O envio da documentação em desconformidade com a ordem e a forma estabelecida na ficha de inscrição irá resultar em desclassificação do interessado.

8. DO CREDENCIAMENTO



- **8.1.** Serão considerados aptos ao credenciamento aqueles profissionais que cumprirem com os requisitos estabelecidos neste Edital e obtiverem pontuação igual ou superior a 50 pontos na avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional.
- **8.2.** O credenciamento de parecerista ocorrerá após sua formalização por meio de Termo de Credenciamento, a ser firmado conforme após a habilitação do proponente.
- **8.3.** Os profissionais credenciados ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Lucas do Rio Verde-MT para composição de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural que atuarão nas seleções de projetos artísticos e culturais do município de Lucas do Rio Verde-MT, relacionados à Lei Paulo Gustavo.
- **8.4.** A seleção e posterior credenciamento do profissional não vincula a Administração Pública na utilização de seus serviços, considerando-se que o aproveitamento dos serviços depende da indicação do profissional credenciado pela Secretaria Municipal Cultura e Turismo, para que atue como membro de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural.

9. DA INDICAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO TÉCNICA E DE MÉRITO CULTURAL

- **9.1.** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo estabelecerá, para cada Projeto, uma equipe de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural que terão como competência a análise e seleção dos projetos culturais inscritos em determinadas áreas e linhas de apoio contempladas nos referidos editais.
- **9.1.1.** As equipes de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural serão compostos por profissionais credenciados indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Lucas do Rio Verde-MT.
- 9.1.2. Os indicados serão, preferencialmente, aqueles credenciados em mais de três linguagens.
- **9.1.3.** Os designados a compor a equipe de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural assinarão o contrato de prestação de serviços, que terá como objeto a prestação de serviços de emissão de análise técnica e de mérito cultural nos projetos a que lhes forem designados.
- **9.1.4.** Cada membro da equipe de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural terá prazo de 10 (dez) dias corridos para realizar a análise preliminar dos projetos submetidos à sua avaliação, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, por conveniência ou oportunidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- **9.1.5.** Passado o período de análise preliminar, os membros das equipes técnicas poderão participar de encontro por videoconferência, em período previamente definido pela Secretaria, para socialização dos projetos analisados, acompanhado de discussões e debates e, que servirão para esclarecer dúvidas que possam surgir durante o processo de análise técnica e avaliação dos projetos, emissão de parecer final e nota final.





- 9.2. Não haverá pagamento extra referente à participação no encontro por videoconferência.
- **9.2.1.** O período de realização do encontro para socialização das análises será informado aos membros das equipes Técnicas com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência.
- **9.2.2.** Não poderão participar do encontro por videoconferência, os profissionais que não encaminharem para a Secretaria de Cultura e Turismo as análises preliminares dos projetos submetidos à sua avaliação conforme prazo estabelecido no item 9.1.5. deste Edital. Eventuais recursos apresentados em relação à análise técnica dos projetos, serão compartilhados com os membros da equipe de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural que foram responsáveis pelas respectivas análises, para que sejam apresentados indicativos justificados quanto ao provimento ou não provimento de cada um dos recursos apresentados.
- 9.3 Os indicativos apresentados pela equipe de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural serão encaminhados a comissão de Análise/ Avaliação Técnica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que poderá acatar ou não as sugestões apresentadas pelos membros do Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural.
- **9.3.1.** A análise de que trata este item será considerada parte integrante do processo de avaliação dos projetos, razão pela qual não fará jus a qualquer remuneração extra.
- 9.3.1.1. O credenciamento do parecerista não o obriga a aceitar a convocação da Secretaria de Cultura e Turismo, estando a sua contratação condicionada a sua livre aceitação, que deverá ser manifestada, positiva ou negativamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da sua notificação.
- **9.3.1.2.** A notificação de que trata o item 9.3.1.1, será enviada para o e-mail indicado no formulário de inscrição. No caso de recusa à convocação ou ausência de manifestação à notificação, será convocado novo Parecerista.

10. DA REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL DO CONTRATADO

- **10.1.** Previamente à contratação do profissional credenciado e designado para atuar na Avaliação Técnica e de Mérito Cultural será aferida sua regularidade jurídica e fiscal.
- **10.2.** Previamente à contratação, o profissional credenciado também deverá apresentar declarações de que:
- Não há interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até 2º grau, no projeto cultural que será analisado;
- Não participou como colaborador na elaboração do projeto cultural, e não faz parte da constituição da instituição proponente e tais situações também não ocorrem quanto ao cônjuge, www.hicassorioverde.mit.gov.br





companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau;

- Não está litigando judicial ou administrativamente com o proponente de proposta cultural ou respectivo cônjuge ou companheiro.
- **10.3.** Estarão aptos a assinar o contrato e receber os projetos, apenas os pareceristas credenciados e convocados que cumprirem os requisitos apresentados nos itens 10.1 e 10.2 deste Edital:
- **10.4.** O parecerista convocado deverá apresentar os documentos listados nos itens 10.1 e 10.2 deste Edital, conforme prazo a ser definido no ato de convocação. Ao parecerista que não cumprir com o prazo estabelecido referente à apresentação dos documentos, será tornada nula a sua convocação, e convocado para atuar, o próximo parecerista da lista.
- **10.5.** O parecerista deve manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, em especial no que tange à regularidade jurídica e fiscal.

11. O IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROJETOS

- 11.1. O profissional credenciado não poderá atuar na Avaliação Técnica e de Mérito Cultural quando:
- Houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até 2º grau, no projeto cultural que será analisado.
- Tenha participado como colaborador na elaboração do projeto cultural, faça parte da constituição da instituição proponente ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau;
- Esteja litigando judicial ou administrativamente com o proponente de proposta cultural ou respectivo cônjuge ou companheiro;
- Estando presente uma ou mais das situações acima, o profissional credenciado e indicado para atuar na Avaliação Técnica e de Mérito Cultural deverá imediatamente comunicar o fato à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, declarando-se impedido ou suspeito, informando a causa de seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções prevista neste Edital.

12. A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

- **12.1.** Caberá a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a distribuição dos projetos aos profissionais indicados para a Avaliação Técnica e de Mérito Cultural, bem como o acompanhamento e coordenação do funcionamento e realização das atividades.
- **12.2.** As análises técnicas e de mérito cultural serão realizadas em formulário específico disponibilizado pela Secretaria de Cultura e Turismo e deverá ser preenchido em língua





portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos.

- **12.3.** Os profissionais responsáveis pela avaliação Técnica e de Mérito Cultural farão jus à remuneração que guarda relação com valores compatíveis com o preço praticado no mercado, devendo ser pago, R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta), pela análise dos projetos do **EDITAL nº 006/2023 da Lei Paulo Gustavo da cidade de Lucas do Rio Verde-MT**.
- **12.4.** A remuneração de que trata o item 12.3, estão expressos em valores brutos, dos quais poderão ser descontados os impostos devidos, conforme legislação vigente.
- **12.5.** O pagamento pelo serviço prestado referente à análise dos projetos inscritos nos editais culturais do município será efetuado em até 10 (dez) dias a contar do prazo final de entrega do relatório à Comissão de análise Técnica da Secretaria de Cultura de Turismo de Lucas do Rio Verde-MT. Sob emissão de nota fiscal ou recibo de pagamento autônomo RPA, acompanhado das certidões citadas no item 5. sob responsabilidade do credenciado contratado.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Prestação de Serviços, o credenciado estará sujeito às seguintes penas, além daquelas previstas na legislação vigente.
- Advertência:
- Multa;
- Suspensão temporária das atividades relativas ao credenciamento;
- Descredenciamento.
- **13.2.** Para efeito deste Edital, por inexecução parcial compreende-se:
- Apresentação incompleta da análise técnica e de mérito cultural dos projetos;
- Entrega de parecer que n\u00e3o preencha os requisitos b\u00e1sicos dos editais culturais;
- Não atendimento de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como de suas unidades internas e externas.
- **13.3.** Inexecução total, por outro lado, compreende a não entrega da análise técnica e de mérito cultural pelo credenciado, uma vez ocorrido o termo final do prazo de análise, ou a ausência no encontro por videoconferência, para socialização dos projetos previamente analisados e emissão do parecer e nota final. Nos casos de inexecução total, além das sanções previstas no item 13.1, o parecerista não fará jus a nenhum pagamento.
- 13.4. As sanções previstas no item 13.1 podem ser aplicadas cumulativamente Appena de pena de



(65) 3549-8300



multa será aplicada nos seguintes percentuais e impede o recebimento de valores devidos pela Administração referente aos serviços prestados pelo credenciado até sua quitação:

- 10% (dez por cento) sobre o valor devido pela Administração ao credenciado pela emissão de análise quando o credenciado deixar de emitir parecer de até 02 (dois) projetos dentro do prazo de análise:
- 20% (vinte por cento) sobre o valor devido pela Administração ao credenciado pela emissão de análise quando o credenciado deixar de emitir parecer sobre 03 (três) ou mais projetos dentro do prazo de análise.
- O recurso proveniente das multas citadas nos itens 13.4 voltará à sua conta orçamentária de origem e será devolvido à União.
- **13.5.** Cumulativamente à aplicação das multas previstas nas alíneas do item 13.4, será realizado o descredenciamento do profissional. A pena de suspensão temporária das atividades poderá ser aplicada pela Secretaria, no curso de procedimento administrativo, que vise julgar o descredenciamento das atividades.

O prazo para exercício do direito de contraditório e ampla defesa será de 5 (cinco) dias a partir da notificação.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

- **14.1.** O profissional credenciado poderá solicitar a qualquer tempo o seu descredenciamento, respeitados os contratos firmados, mediante notificação prévia à Administração Pública, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- **14.2.** Pela inexecução parcial ou total, o profissional poderá ser descredenciado a qualquer tempo por iniciativa da Administração, mediante prévia comunicação escrita ao credenciado e observado o contraditório e a ampla defesa.
- **14.3.** O descredenciamento também poderá ser determinado nas seguintes hipóteses:
- Utilização de materiais e divulgação indevida de informações apresentadas pelos proponentes;
- Reprodução não autorizada dos projetos;
- Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- Desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos demais membros da equipe técnica do qual faz parte e/ou aos servidores públicos envolvidos na coordenação do processo de seleção;



(65) 3549-8300



seleção em análise, tendo em vista que a divulgação dos resultados das seleções é de responsabilidade da Secretaria Municipal Cultura e Turismo.

O descredenciamento de que trata o item 14.2 e 14.3 não impede a aplicação das demais sanções previstas no item 13 deste Edital.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. A despesa decorrente da contratação de profissionais para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural de projetos inscritos no edital n°006/2023 da Lei Paulo Gustavo no Município de Lucas do Rio Verde-MT, serão provenientes das seguintes dotações orcamentarias:

15.200.1.392.1500.2.717.3.3.50.00.1.715.0000000

15.200.1.392.1500.2.717.3.3.50.00.1.716.0000000

15.2- O preço total estimado pela Administração para o objeto deste Chamamento Publico é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. O formulário de inscrição e os demais documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil).
- 16.2. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: editais.cultura@lucasdorioverde.mt.gov.br.
- 16.3. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital.
- 16.4. Não será concedida nenhuma forma de indenização pela não utilização dos serviços do profissional que foi credenciado, mas que não prestou os serviços de análise de projetos.
- 16.5. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Lucas do Rio Verde-MT.
- 16.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis após sua publicação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 16.7. O presente Edital e os seus anexos, abaixo listados, são partes integrantes deste Edital e serão disponibilizados no site da Prefeiura Municipal de Lucas do Rio Verde-MT: (https://www.lucasdorioverde.mt.gov.br/site/secretaria-edital/?text=cultura-turismo)



17. ANEXOS

Anexo I- Ficha de Inscrição

Anexo II – Modelo da Declaração de Ausência de Vínculo com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Lucas do Rio Verde- MT, a ser apresentada no Ato da Inscrição (Pessoa Física); (Deve ser enviada no momento da inscrição);

Anexo III – Modelo da Declaração de Ausência de Vínculo com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Lucas do Rio Verde- MT, a ser apresentada no Ato da Inscrição (Pessoa Jurídica – MEI); (Deve ser enviada no momento da inscrição)

Anexo IV – Declaração de Idoneidade (Pessoa Física); (Deve ser enviada no momento da inscrição) Anexo V – Modelo de Recurso;

18. CRONOGRAMA

INSCRIÇÕES	Do dia 12 de janeiro a 26 de janeiro de 2024
ANÁLISE DOCUMENTAL	
e MÉRITO CULTURAL	Do dia 29 a 30 de janeiro de 2024
RESULTADO PRELIMINAR	31 de janeiro de 2024
RECURSOS	01 e 02 de fevereiro de 2023
Análise dos recursos	03 e 04 de fevereiro de 2024
RESULTADO DEFINITIVO	05 de fevereiro de 2024

Lucas do Rio Verde - MT, 08 de Janeiro de 2024

Luciana de Souza Bauer

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



ANEXO I

Formulário de Inscrição Edital n° 001/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS

	PROPONENTE	72	
1- Pessoa Física ()		2- Pess	oa Jurídica ()
1- PESSOA FÍSICA/ PESSOA JUI	RÍDICA	700	
Nome do Proponente:			
Endereço:			
Telefone: ()			
E-mail:			
CPF:			
RG:	Órgão expedidor:		UF:
1.1- COMO VOCÊ SE IDENTIFIC	CA EM RELAÇÃO AO SEI	U GÊNERO?	
() Homem Cisgênero			
() Mulher Cisgênero			
() Homem Transgênero			2 ^{8 '} 8 8
() Mulher Transgênero			- /
() Não Binário			
() Outro	Qual?		
1.2 - DE ACORDO COM AS CATA AUTODECLARA EM RELAÇÃO	EGORIA DE CLASSIFICA A COR/ RAÇA/ ETNIA.	ÇÃO DO IBGE	, COMO VOCÊ SE
() Amarela			
() Branca			
() Parda			
() Preta			
() Indígena	2		=
1.3 - POSSUI ALGUMA DEFICIÊ	ENCIA?		
() Sim	Qual?		
() Não			*



() Artes visuais, fotografia e/ou histórias em quadrinhos;
() Artesanato e design;
() Audiovisual, comunicação, cultura digital, jogos analógicos e virtuais;
() Biblioteca, arquivo, galeria, museu, centro cultural e outros espaços culturais;
() Cultura Afro-brasileira, indígena, e outras culturas étnicas;
() Comunidades tradicionais e culturas populares;
1.5 - QUAL SUA FORMAÇÃO ACADÊMICA?
() Doutorado ou pós- doutorado em área cultural ou afim.
() Mestrado em área cultural ou afim.
() Especialização na área da cultura ou afim.
() Nível superior em área cultural ou afim.
() Nível superior em qualquer área.
() Ensino Médio/ Técnico em gestão cultural;
1.6 – Descreva sua experiência como Parecerista, de forma breve ?
() Doutorado ou pós- doutorado em área cultural ou afim.
() Mestrado em área cultural ou afim.
() Especialização na área da cultura ou afim.
() Nível superior em área cultural ou afim.
() Nível superior em qualquer área.
() Ensino Médio/ Técnico em gestão cultural;
() Outro. Qual?



ANEXO II

Edital n° 001/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI VÍNCULO COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL (Pessoa Física)

Eu,	- F					documento	CPF nº
		, RG	nº			, resid	dente na
						cidade	de
		·		, estad	o		, CEP
	×	, DECLARO,	para os devido	s fins, que não	possuo vín	culo de qualq	uer natureza
com o pode	r público municip	oal da Prefeitura	a de Lucas do R	o Verde.			
DECLARO A	INDA, estar cien	te de que a fal	sidade da pres	sente declaraçã	o pode im	plicar na san	ção penal
prevista no	Art. 299 do Cóo	digo Penal, con	nforme transcri	ção abaixo: "A	rt. 299 – (Omitir, em d	ocumento
público ou _l	particular, declar	ação que nele o	deveria constar	, ou nele inseri	r ou fazer	inserir Declar	ação falsa
ou diversa	da que devia ser	escrita, com o	fim de prejud	icar direito, cria	ır obrigaçã	o ou alterar	a verdade
sobre o fato	juridicamente re	elevante"; "Pen	a: reclusão de :	L (um) a 5 (cinco) anos e m	ulta, se o doc	cumento é
público e	reclusão de	1 (um) a	a 3 (três)	anos, se d	o docum	ento é p	articular".

					de		_ de 2024.
	s = 8						
		*					
		Nome	e Assinatura do	Declarante			

CPF do Declarante



ANEXO III

Edital n° 001/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI VÍNCULO COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL (Pessoa Jurídica)

F.,				d. a	mento	CPF nº
Eu,				, docui	Hento	CPF II-
	e CN	PJ nº			resid	dente na
				cio	dade	de
-			, estado			, CEP
	, DECLARO,	para os devidos f	ns, que não po	ssuo vínculo o	plaup ek	uer natureza
com o poder público munic	ipal da Prefeitura	a de Lucas do Rio V	Verde.			
DECLARO AINDA, estar cie	nte de que a fa	lsidade da preser	ite declaração	pode implicar	na san	ção penal
prevista no Art. 299 do C	ódigo Penal, cor	nforme transcriçã	o abaixo: "Art.	299 – Omiti	r, em do	ocumento
público ou particular, decla	ração que nele	deveria constar, c	u nele inserir d	u fazer inseri	r Declara	ação falsa
ou diversa da que devia se	er escrita, com o	fim de prejudica	r direito, criar	obrigação ou	alterar a	a verdade
sobre o fato juridicamente	relevante"; "Pen	a: reclusão de 1 (ι	ım) a 5 (cinco) a	anos e multa,	se o doc	umento é
público e reclusão d	e 1 (um)	a 3 (três) a	nos, se o	documento	é pa	articular".
				_ de	*	_de 2024.
u , " u						
		= 19				

Nome e Assinatura do Declarante **CPF do Declarante**



ANEXO IV

Edital nº 001/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu,	1					
	, profi	ssão			estado	civi
	RG	nº			CPF	n!
		residente	е		domic	riliado
		residente			donne	illaat
						CEI
	· ·	ocupando	0	cargo		de
	A.					
			_	na	ent	tidade
		eclaro sob as penas da os representativos dos				
libada perante a sociedade e						
libada perante a sociedade e						
libada perante a sociedade e						
libada perante a sociedade e						
libada perante a sociedade e			poderes compet	entes, nada	havend	o que
libada perante a sociedade e			poderes compet		havend	o que
libada perante a sociedade e			poderes compet	entes, nada	havend	o que
libada perante a sociedade e			poderes compet	entes, nada	havend	o que
ilibada perante a sociedade e desabone minha conduta.			poderes compet	entes, nada	havend	o que